



TC 004.026/2012-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Várzea Alegre/CE

Responsáveis solidários: João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49) ; F. C. Cassunde (CNPJ: 05.715.248/0001-52); Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda. (CNPJ: 04.846.525/0001-01); F.W. Construção Ltda. (CNPJ: 04.529.118/0001-62).

Procurador: não há.

Proposta: citações e diligências

INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada intempestivamente pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) contra o Sr. João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49), ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE (GESTÃO 2001-2004), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1797/2001 (peça 1, p. 33-47) e Termo Aditivo 655/2002 (peça 1, p. 73) (SIAFI 440248), celebrados com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, cada um composto de: captação, adutora, reservatório elevado, rede de distribuição, poço tubular e ligações domiciliares, no Município, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 11).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 197.056,99, com a seguinte composição: R\$ 5.056,99 de contrapartida da Conveniente e R\$ 192.000,00 à conta da Concedente, liberados mediante a Ordem Bancária 20020B008146, de 5/7/2002 (peça 1, p. 67).

3. O Convênio em referência teve a seguinte caracterização e objeto resumidamente (peça 2, p. 1-7):

Convênio	EP 1797/01
Siafi	440248
Celebração	31/12/01
Publicação	21/01/02
Valor Total	R\$ 197.056,99
Concedente	R\$ 192.000,00
Conveniente	R\$ 5.056,99



Início da Vigência	31/12/01
Fim Vigência	3/7/03
Termo Aditivo	1 (peça 1, p. 73)
Prazo Prest. Contas	2/11/03
Objeto	a execução de Sistema de Abastecimento de Água (Projeto Alvorada) nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, no município de Várzea Alegre/CE. (peça 1, p. 95)
Situação	Inadimplência suspensa
Responsável	João Eufrásio Nogueira
CPF	360.032.123-49
Endereço	Av Padre Antônio Tomás, 3646, apto 900 – Papicu Fortaleza/CE. CEP 60190020
Cargo	Prefeito (Gestão 2001-2004)

4. A Prestação de Contas foi apresentada em 6/5/2004, através do Ofício 242/04 (peça 1, p. 163), contemplando os seguintes documentos: Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo X); Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo XI); Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XII); Conciliação Bancária (Anexo XIV); Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos (Anexo XIII); Termos de Aceitação da Obra. (peça 1, p. 165- 179)

5. A Prestação de Contas acima demonstra receita, conforme Relatório de Execução Físico-Financeira no valor de R\$ 197.396,58 sendo R\$ 192.000,00, referente à parcela única dos recursos liberados pela Funasa/MS, R\$ 5.056,99 de contrapartida e R\$ 339,59 de rendimentos de aplicação no mercado financeiro.

6. Observou-se na mencionada Prestação de Contas as seguintes irregularidades /impropriedades apresentadas no Parecer Financeiro 148/2007 – Funasa/MS que concluiu pela não aprovação (peça 1, p. 321- 32):

a) Impugnação de 100% do objeto do convênio, conforme Parecer Técnico da DIESP de 5/1/2007;

b) Ausência das guias de recolhimentos dos tributos fiscais mecanicamente autenticadas;

c) Ausência do carimbo de atesto/certifico nas Notas Fiscais apresentadas, a Conveniente deverá carimbar as Notas fiscais originais e enviar as cópias devidamente autenticadas no cartório;

d) Justificar modalidade de licitação, uma vez que o valor estimado se enquadra em Tomada de Preço, contrariando Art. 23, inciso I, Alínea "h" da Lei 8666/93;

e) Não aplicação dos recursos no mercado financeiro pelo período de 11/7/02 a 12/10/03, contrariando o § 1º, incisos I e II do Art. 20 da IN/STN 01/97;

f) Justificar emissão da Nota Fiscal 110, posterior ao pagamento com cheque 850005, datado de 23/8/02;

g) Justificar pagamento com recibo a Mirella Fiúza de Sousa Rolim no valor de R\$ 595, 00, no extrato bancário da conta da Prefeitura consta pagamento no valor de R\$ 700,00;

i) Justificar pagamento dos cheques 850008 e 850009 fora da vigência do convênio.

7. A Funasa/MS encaminhou ao ex-gestor, Sr. João Eufrásio Nogueira, o Ofício 261/07 em 22/6/07 e promoveu o Edital de Convocação, relatando as impropriedades/irregularidades supracitadas, sem o devido atendimento. (peça 1, p. 357 e 365)

8. Verifico que cópias dos extratos bancários da conta corrente 8.113-2, agência prefixo 1169, Banco do Brasil S/A(001) foram trazidas aos autos (peça 1, p. 221-249).

9. Frente às cópias de fotografia, tabela com especificações e Parecer s/n, de 22/8/05, peça 1, p. 186-213, constato:

Os sistemas, à época, estavam em funcionamento.

Que o percentual físico executado foi 68% e em desacordo com as especificações do Plano de Trabalho

Juazeirinho

Fig. 1 - A tubulação do reservatório não foi executada de forma adequada;

Fig. 2 - O reservatório necessita de impermeabilização. Não foi executada a escada tipo marinho;

Fig. 3 - Os registros foram colocados na tubulação. Não foi executada a caixa de registro;

Fig. 4 - A "sobretampa" do poço não está em seu devido lugar;

Fig. 5 - O portão de acesso não foi colocado. Necessita de anticorrosivo e pintura;

Fig. 6 - A instalação da bomba possui vazamentos; e

Fig. 7 - Não foram colocados o hidrômetro e a caixa de proteção.

Mundo Novo

Fig. 1 - O acesso ao reservatório está comprometido pela vegetação. A tubulação do reservatório não foi executada de forma adequada. O reservatório necessita de impermeabilização;

Fig. 2 - A casa de bombas apresenta rachaduras em todas as suas paredes. O portão necessita de anticorrosivo e pintura. Não foi executada a cerca de proteção;

O piso possui rachaduras e a base do motor não está adequada; e

Não foi colocado o hidrômetro nem a caixa de proteção.

Especificações dos serviços:

Reservatório em Concreto Armado

Escavação manual de valas solo qualquer categoria (previsto: 10,37 m³ , executado: 0,00%);

Aterro com material escavado (previsto: 5,76 m³ , executado: 0,00%);

Lastro de concreto simples (previsto: 0,58 m³ , executado: 0,00%);

Concreto armado em fundação (previsto: 4,61 m³ , executado: 0,00%);

Concreto armado em estrutura (previsto: 10,06 m³ , executado: 0,00%);

"Cimbramento" de madeira (previsto: 55,82 m³ , executado 0,00%);

Escada metálica tipo marinho ferro 3/4 (previsto: 9,45 m, executado: 0,00%);

Chapisco no traço 1:3 (previsto: 79,00 m², executado: 0,00%);
Reboco (previsto: 79,00 m², executado 0,00%);
Impermeabilização de superfície interna de reservatório (previsto:
39,46 m², executado 0,00);
Pintura em hidrator (previsto: 46,00 m², executado 0,00); e
Abertura em logotipo Prefeitura (1,00 un, executado: 0,00%).

10. O Parecer de Engenharia-Funasa/MS, de 5/1/07, recomendou tecnicamente a impugnação total do convênio, peça 1, p. 319.

11. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2007NL600737, de 25/7/07 (peça 1, p. 379).

12. O Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 393-397), após detalhar e analisar os fatos, responsabilizou o Sr. João Eufrásio Nogueira.

13. O Relatório de Auditoria 221764/2011 concluiu que o Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE, encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional pelo valor atualizado de R\$ 446.802,05, relato no item 6 naquele Relatório. (peça 1, p. 441-444)

14. A Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União certificou a irregularidade das contas (peça 1, p. 445) e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, conforme Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 447).

EXAME TÉCNICO

15. Cumpre assinalar que a fase própria da citação feita pela Unidade Técnica, além das conseqüências jurídicas, reveste-se da maior relevância, sendo um dos momentos mais importantes do procedimento em questão, uma vez que, caso exista falha nesse instrumento, poderá ser alegada a nulidade de toda a TCE, por motivo de cerceamento de defesa.

16. Tendo em conta as providências adotadas pela Funasa/MS para sanear os autos e a não devolução dos recursos glosados ao Ministério da Saúde, esta Corte de Contas deve providenciar as devidas citações dos responsáveis.

17. O Convênio 1797/2001 (peça 1, p. 33-47) e Termo Aditivo 655/2002 (peça 1, p. 73) (SIAFI 440248), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, cada um composto de: captação, adutora, reservatório elevado, rede de distribuição, poço tubular e ligações domiciliares, no Município, conforme Plano de Trabalho.

18. Na verificações “in loco” ficou apurado que a execução física da obra foi somente de 68% do previsto no Plano de Trabalho e apresentava impropriedades/irregularidades constante no item 9 desta instrução.

19. Creio que o Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-gestor, responsável em questão, deve ser responsabilizado pelo valor de R\$ 192.000,00, recursos federais repassados ao município, liberados



mediante a Ordem Bancária 20020B008146, de 5/7/2002 (peça 1, p. 67), com dedução dos valores de R\$ 1.788,49 e R\$ 1.839,99, valores devolvidos, conforme comprovantes, peça 1, p. 219 e 243.

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	OB's	peça
192.000,00 (D)	11/7/02	008146	peça 1, p. 221
1.788,49 (C)	5/5/04	*	peça 1, p. 243
1.839,99 (C)	10/5/04	*	peça 1, p. 219

* valores devolvidos pelo prefeito à época à Fazenda Nacional.

20. Friso que a Conecon CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (peça 2, p. 14), deve ser responsabilizada pelo valor de R\$ 94.377,00 , referente às despesas pagas pelo ex-gestor a esta empresa, conforme consta no Relatório de Pagamentos Efetuados apresentado na prestação de contas de final, referente ao convênio em questão, peça 1, p. 171:

EMPRESA: Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.			
CNPJ: 04.846.525/0001-01			
Nota Fiscal Nº	CH	DATA	VALOR (R\$)
0106	850002	2/8/02	51.243,00
0108	850004	16/8/02	24.257,00
0110	850005	23/8/02	8.962,05
0112	850007	6/9/02	5.640,00
0252	850008	22/3/04	4.274,95
TOTAL			94.377,00

21. A F.W. Construção Ltda (peça 2, p. 11), deve ser responsabilizada pelo valor de R\$ 97.912,28, referente às despesas pagas pelo ex-gestor a esta empresa, conforme consta no Relatório de Pagamentos Efetuados apresentado na prestação de contas de final, referente ao convênio em questão, peça 1, p. 171:

EMPRESA : F.W. Construção Ltda.			
CNPJ: 04.529.118/0001-62			
Nota Fiscal Nº	CH	DATA	VALOR (R\$)
0016	850001	26/7/02	14.878,00
0025	850003	14/8/02	15.055,00
0029	850006	6/9/02	65.000,00
0088	850009	22/3/04	2.690,00
0088	850009	22/3/04	289,28
TOTAL			97.912,28

22. A F. C. Cassunde (peça 2, p. 10), deve ser responsabilizada pelo valor de R\$ 883,82, referente às despesas pagas pelo ex-gestor a esta empresa, conforme consta no Relatório de



Pagamentos Efetuados apresentado na prestação de contas de final, referente ao convênio em questão, peça 1, p. 171:

EMPRESA: F. C. Cassunde			
CNPJ: 05.715.248/0001-52			
Nota Fiscal Nº	CH	DATA	VALOR (R\$)
0440	851298	19/8/02	163,70
0175	851298	19/8/02	282,81
0444	851355	11/9/02	219,00
0182	851355	11/9/02	218,31
TOTAL			883,82

23. Ante o exposto, e considerando o Princípio da Verdade Material, é necessária, também, a realização das diligências junto ao Banco do Brasil S/A para fins de obtenção das cópias dos cheques movimentados na conta corrente 8113-2, agência Banco do Brasil 1169-X, no período de 5/7/02 até a data do seu encerramento, elencados nos parágrafos acima, e junto à Secretaria de Finanças de Fortaleza para fins de obtenção de informações acerca da idoneidade das notas fiscais discriminadas no Relatório de Pagamentos Efetuados (Anexo XII) apresentado na prestação de contas de final, referente ao convênio em questão, peça 1, p. 171.

24. O Formulário de Avaliação do PESMS (Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social) aponta que foram executadas 50% das ações/atividades Programas (peça 1, p. 253-283).

25. Noto nos autos a ausência de cópia do processo licitatório e das notas fiscais ocasionando, a priori, a impossibilidade de determinar com precisão o grau de responsabilidade solidária das empresas listadas no Relatório de Pagamentos Efetuados (Anexo XII), peça 1, p. 171 referente aos 32% não executados do objeto referente ao convênio, sendo pertinente a realização de diligência saneadora.

26. Em face da informação no Parecer Técnico S/N, peça 1, p. 211, de que os serviços foram executados (68%) em desacordo com as especificações do Plano de Trabalho e o Parecer de Engenharia-Funasa/MS, de 5/1/07, recomendou tecnicamente a impugnação total do convênio, peça 1, p. 319, acredito que a citação inicial do gestor seja pela totalidade dos recursos.

27. Vasta jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1795/2009 – Plenário, 1981/2009/2009-Plenário, 2074/2007-Plenário e 291/2008/2008-2ª Câmara determina que o contratante exija das empresas contratadas, nas licitações que envolvam obras e serviços de engenharia, os registros das obras no CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), conforme preveem os arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 7/12/1977.

28. Para afastar qualquer dúvida sobre indícios de fraude ou locupletação por parte do gestor e da origem do recurso que proporcionou a realização de parte do objeto em questão, é necessário a realização de diligência ao Banco do Brasil S/A, Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, Secretaria de Finanças de Fortaleza e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE.

CONCLUSÃO

29. De acordo com o *caput* do art. 8º da Lei 8.443/92, o Administrador já tomou as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial diante da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultou dano ao Erário.

30. O ex-Prefeito de Várzea Alegre/CE, Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-gestor, responsável em questão, deve ser responsabilizado pelo valor de R\$ 192.000,00, recursos federais repassados ao município, liberados mediante a Ordem Bancária 20020B008146, de 5/7/2002 (peça 1, p. 67), com dedução dos valores de R\$ 1.788,49 e R\$ 1.839,99, valores devolvidos, conforme comprovantes, peça 1, p. 219 e 243. (este assunto já foi abordado no item 19 da presente instrução)

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	OB's	peça
192.000,00 (D)	11/7/02	008146	peça 1, p. 221
1.788,49 (C)	5/5/04	*	peça 1, p. 243
1.839,99 (C)	10/5/04	*	peça 1, p. 219

* valores devolvidos pelo prefeito à época à Fazenda Nacional

31. Já a empresa Conecon CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. deve ser responsabilizada pelo valor de R\$ 94.377,00: a F.W. Construção Ltda. deve ser responsabilizada pelo valor de R\$ 97.912,28 e a F. C. Cassunde deve ser responsabilizada pelo valor de R\$ 883,82, referente às despesas pagas pelo ex-gestor em comento a estas empresas (parágrafos 20, 21 e 22 da presente instrução).

32. Considerando o Princípio da Verdade Material, é necessária, também, a realização de diligências junto ao Banco do Brasil S/A para fins de obtenção de cópias de cheques e à Secretaria de Finanças de Fortaleza para fins de obter informações acerca da idoneidade das notas fiscais, conforme parágrafo 23 da instrução e a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE para que sejam fornecidos cópias do processo licitatório e das notas fiscais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis solidários abaixo arrolados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde — Funasa/MS as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente:

I) NOME: João Eufrásio Nogueira (peça 2, p. 8)

CPF: 360.032.123-49

CARGO: ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE

GESTÃO: 2001-2004

ENDEREÇO: Av. Padre Antônio Tomás 3646, apto 900 – Papicu – Fortaleza/CE CEP: 60190020.



VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: no de R\$ 192.000,00, recursos federais repassados ao município, liberados mediante a Ordem Bancária 20020B008146, de 5/7/2002 (peça 1, p. 67), com dedução dos valores de R\$ 1.788,49 e R\$ 1.839,99, valores devolvidos, conforme comprovantes, peça 1, p. 219 e 243.

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	OB's	peça
192.000,00 (D)	11/7/02	008146	peça 1, p. 221
1.788,49 (C)	5/5/04	*	peça 1, p. 243
1.839,99 (C)	10/5/04	*	peça 1, p. 219

* valores devolvidos pelo prefeito à época à Fazenda Nacional.

VALOR ATUALIZADO ATÉ 26/3/2012: R\$ 348.248,12 (peça 3, p. 7-8)

Ocorrência: O débito é referente ao recebimento de recursos da Fundação Nacional de Saúde, no valor de R\$ 192.000,00, com efetivação de pagamentos à Conecon CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, F.W. Construção Ltda. e F. C. Cassunde .conforme conta corrente 8113-2, mantida junto à agência de prefixo 1169-X do Banco do Brasil S/A, conta onde os recursos foram movimentados, os quais não concluíram a execução do objeto do Convênio 1797/2001 (SIAFI 440248), que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, cada um composto de: captação, adutora, reservatório elevado, rede de distribuição, poço tubular e ligações domiciliares, no Município, tendo em vista que a execução física da obra foi somente de 68% e em desacordo com as especificações previsto no Plano de Trabalho (Parecer Técnico S/N –Funasa/MS) e o Parecer de Engenharia-Funasa/MS, de 5/1/07 que recomendou tecnicamente a impugnação total do convênio. Recomendo que cópia dos documentos (peça 1, p. 11, 33-47, 186-215, 319, 441-444, 445 e 447) seja anexado ao ofício de citação.

II) EMPRESA: Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda. (peça 2, p. 13-14)

CNPJ: 04.846.525/0001-01

ENDEREÇO: Rua Dom Aureliano Matos, 1857 – Centro – Itapajé/CE CEP 62600000

RESPONSÁVEL: Rita Braga de Lima

CPF: 675.053.763-49

ENDEREÇO: Rua Jandira Bastos Magalhães 2163 – Cruzeiro- Itapajé/CE CEP: 62600000.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: Despesas pagas pelo ex-gestor à empresa, conforme Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XII) apresenta na prestação de contas final do convênio em lide (peça 1, p. 171) no valor de R\$ 94.377,00:

EMPRESA: Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.			
CNPJ: 04.846.525/0001-01			
Nota Fiscal Nº	CH	DATA	VALOR (R\$)
0106	850002	2/8/02	51.243,00
0108	850004	16/8/02	24.257,00
0110	850005	23/8/02	8.962,05



0112	850007	6/9/02	5.640,00
0252	850008	22/3/04	4.274,95
TOTAL			94.377,00

VALOR ATUALIZADO ATÉ 26/03/2012: R\$ 170.475,44 (peça 3, p. 5-6)

Ocorrência: O débito é referente ao recebimento da quantia de R\$ 94.377,00, conta-corrente 8113-2, mantida junto à agência de prefixo 1169-X do Banco do Brasil S/A, conta onde os recursos foram movimentados, sem a devida execução do objeto do 1797/2001 (SIAFI 440248), que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, cada um composto de: captação, adutora, reservatório elevado, rede de distribuição, poço tubular e ligações domiciliares, no Município, tendo em vista que a execução física da obra foi somente de 68% e em desacordo com as especificações previsto no Plano de Trabalho (Parecer Técnico S/N –Funasa/MS) e o Parecer de Engenharia-Funasa/MS, de 5/1/07 que recomendou tecnicamente a impugnação total do convênio. Recomendo que cópia dos documentos (peça 1, p. 11, 33-47, 186-215, 319, 441-444, 445 e 447) seja anexado ao ofício de citação.

III) EMPRESA: F. W. Construções Ltda (peça 2, p. 11-12)

CNPJ: 04.529.118/0001-62

ENDEREÇO: Rua 24, 14, loja B – bairro Conj. Jereissati I – Maracanau/CE CEP: 61900490

RESPONSÁVEL: Silvio César Oliveira Silva

CPF: 026.011.263-10

ENDEREÇO: Rua Vitoriano Borges 512 A- Bairro-Serrinha Fortaleza-CE CEP: 60741370

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: Despesas pagas pelo ex-gestor à empresa, conforme Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XII) apresenta na prestação de contas final do convênio em lide (peça 1, p. 171) no valor de R\$ 97.912,28 :

EMPRESA : F.W. Construção Ltda.			
CNPJ: 04.529.118/0001-62			
Nota Fiscal N°	CH	DATA	VALOR (R\$)
0016	850001	26/7/02	14.878,00
0025	850003	14/8/02	15.055,00
0029	850006	6/9/02	65.000,00
0088	850009	22/3/04	2.690,00
0088	850009	22/3/04	289,28
TOTAL			97.912,28

VALOR ATUALIZADO ATÉ 26/03/2012: R\$ 176.923,89 (peça 3, p. 3-4)



Ocorrência: O débito é referente ao recebimento da quantia de R\$ 97.912,28, conta-corrente 8113-2, mantida junto à agência de prefixo 1169-X do Banco do Brasil S/A, conta onde os recursos foram movimentados, sem a devida execução do objeto do 1797/2001 (SIAFI 440248), que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, cada um composto de: captação, adutora, reservatório elevado, rede de distribuição, poço tubular e ligações domiciliares, no Município, tendo em vista que a execução física da obra foi somente de 68% e em desacordo com as especificações previsto no Plano de Trabalho (Parecer Técnico S/N –Funasa/MS) e o Parecer de Engenharia-Funasa/MS, de 5/1/07 que recomendou tecnicamente a impugnação total do convênio. Recomendo que cópia dos documentos (peça 1, p. 11, 33-47, 186-215, 319, 441-444, 445 e 447) seja anexado ao ofício de citação.

IV) EMPRESA: F. C. Cassunde (peça 2, p. 9-10)

CNPJ: 05.715.248/0001-52

ENDEREÇO: Rua Major Joaquim Alves, 140- Várzea Alegre/CE CEP: 63540000

RESPONSÁVEL: Francisco Cavalcante Cassunde

CPF: 046.164.727-34

ENDEREÇO: Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 140 Centro-Várzea Alegre/CE CEP: 63540000.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: Despesas pagas pelo ex-gestor à empresa, conforme Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XII) apresenta na prestação de contas final do convênio em lide (peça 1, p. 171) no valor de R\$ 883,82 :

EMPRESA: F. C. Cassunde			
CNPJ: 05.715.248/0001-52			
Nota Fiscal Nº	CH	DATA	VALOR (R\$)
0440	851298	19/8/02	163,70
0175	851298	19/8/02	282,81
0444	851355	11/9/02	219,00
0182	851355	11/9/02	218,31
TOTAL			883,82

VALOR ATUALIZADO ATÉ 26/03/2012: R\$ 1.603,99 (peça 3, p. 1-2)

Ocorrência: O débito é referente ao recebimento da quantia de R\$ 883,82, conta-corrente 8113-2, mantida junto à agência de prefixo 1169-X do Banco do Brasil S/A, conta onde os recursos foram movimentados, sem a devida execução do objeto do 1797/2001 (SIAFI 440248), que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, cada um composto de: captação, adutora, reservatório elevado, rede de distribuição, poço tubular e ligações domiciliares, no Município, tendo em vista que a execução física da obra foi somente de 68% e em desacordo com as especificações previsto no Plano de Trabalho (Parecer Técnico S/N –Funasa/MS) e o Parecer de Engenharia-Funasa/MS, de 5/1/07 que recomendou



tecnicamente a impugnação total do convênio. Recomendo que cópia dos documentos (peça 1, p. 11, 33-47, 186-215, 319, 441-444, 445 e 447) seja anexado ao ofício de citação.

b) nos termos dos arts 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92, diligência:

I) junto ao Banco do Brasil (001), com vistas à obtenção de cópia dos cheques movimentados na conta corrente de número 8113-2 (conta onde os recursos do convênio 1797/01 (SIAFI 440248) foram movimentados) mantida junto à agência de prefixo 1169-X, no período de 5/7/02 até a data do seu encerramento. Na oportunidade, deverá ser esclarecido àquela instituição financeira que as informações em questão, haja vista serem atinentes a recursos públicos federais, não estão amparadas pelo sigilo bancário. Recomendo que cópia do documento (peça 1, p. 67) seja anexada ao ofício de diligência.

II) junto à Secretaria de Finanças de Fortaleza, para que o seu dirigente encaminhe cópia e informe sobre a idoneidade das notas fiscais a seguir.

EMPRESA : F.W. Construção Ltda.		
CNPJ: 04.529.118/0001-62		
Nota Fiscal Nº	DATA	VALOR (R\$)
0016	25/7/02	14.878,00
0025	12/8/02	15.055,00
0029	6/8/02	65.000,00
0088	2/12/03	2.690,00
0088	2/12/03	289,28
TOTAL		97.912,28

EMPRESA: Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.		
CNPJ: 04.846.525/0001-01		
Nota Fiscal Nº	DATA	VALOR (R\$)
0106	1/8/02	51.243,00
0108	16/8/02	24.257,00
0110	24/8/02	8.962,05
0112	6/9/02	5.640,00
0252	2/12/03	4.274,95
TOTAL		94.377,00

EMPRESA: F. C. Cassunde



CNPJ: 05.715.248/0001-52		
Nota Fiscal Nº	DATA	VALOR (R\$)
0440	5/8/02	163,70
0175	5/8/02	282,81
0444	5/9/02	219,00
0182	5/9/02	218,31
TOTAL		883,82

Recomendo que cópia da Relação de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 171) apresentada na prestação de contas final do convênio em lide seja anexada ao ofício de diligência.

III) junto à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, para que o atual prefeito informe se o objeto do Convênio EP 1797/01 (SIAFI 440248) foi realizado e se está beneficiando à comunidade e se o PEMS (Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social) foi executado. Recomendo que cópia dos documentos ((peça 1, p. 11, 33-47, 186-215, 253-283, 319, 441-444, 445 e 447).) seja anexada ao ofício de diligência.

IV) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE para que encaminhe a este Tribunal cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica referente às empresas Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda (CNPJ: 04.846.525/0001-01) , F.W. Construção Ltda (CNPJ: 04.529.118/0001-62) e F. C. Cassunde (CNPJ: 05.715.248/0001-52) alusivas à execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, cada um composto de: captação, adutora, reservatório elevado, rede de distribuição, poço tubular e ligações domiciliares, no município de Várzea Alegre/CE, objeto do Convênio 1797/01 (SIAFI 440248). Recomendo que cópia dos documentos (peça 1, p. 11, 33-47) seja anexada ao ofício de diligência.

À consideração superior.

TCU/SECEX/CE, 26/3/2012.

(Assinado eletronicamente)

Lúcia Helena Ferreira Barbosa

AUFC – 2499-6